



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ____/____/2026

1ª Discussão ____votos a favor e ____contra

2ª Discussão ____votos a favor e ____contra

3ª Discussão ____votos a favor e ____contra

Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre obrigatoriedade de identificação da unidade básica de saúde nos receituários emitidos no âmbito da rede pública do Município de saúde.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os receituários médicos emitidos no âmbito da rede pública municipal de saúde de Visconde do Rio Branco deverão conter a identificação da unidade de saúde responsável pelo atendimento.

Art. 2º - A identificação prevista no artigo anterior deverá conter, no mínimo:

I – o nome da unidade de saúde;

II – o endereço da unidade de saúde.

Art. 3º - As informações previstas nesta Lei deverão constar de forma clara e legível nos receituários médicos, sejam eles impressos ou eletrônicos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 12 de Março de 2026.

Vereador
Marinho José de Almeida Neto-NOVO
Marinho do Hospital



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da identificação da unidade de saúde nos receituários médicos emitidos no âmbito da rede pública municipal. A medida visa promover maior transparência, organização e segurança nos atendimentos prestados à população.

A identificação da unidade de saúde no receituário é fundamental para garantir a rastreabilidade das prescrições médicas, facilitando a conferência das informações por parte das farmácias, profissionais de saúde e dos próprios pacientes. Além disso, contribui para evitar equívocos, assegurar a autenticidade das receitas e permitir maior controle por parte da administração pública.

Outro ponto relevante é que a medida fortalece a comunicação entre as unidades de saúde e os usuários do sistema, possibilitando que o paciente saiba exatamente onde foi realizado o atendimento, o que pode ser necessário em casos de dúvidas, acompanhamento do tratamento ou necessidade de retorno à unidade.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida trará para a organização do sistema de saúde e para a segurança dos pacientes, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 12 de Março de 2026.

Vereador
Marinho José de Almeida Neto-NOVO
Marinho do Hospital